Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

O Vereador infra-assinado **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 213 /2012

"Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no município de Pato Branco"

Art. 1 Os estabelecimentos privados e públicos, quando em ocasião de eventos públicos, ficam obrigados a recolher os resíduos sólidos recicláveis dispostos nas vias e ou espaços públicos do município de Pato Branco, num raio de 100 (cem) metros do local do evento.
§ 1°- Compreende-se por eventos públicos, shows culturais, amostras, eventos religiosos, feiras, festas tradicionais, bailes e afins.
§ 2° - Compreende-se por resíduos sólidos recicláveis, todo o material proveniente do evento, que estejam dispostos nas vias ou espaços públicos.

Art. 2 A responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis é do proprietário do imóvel onde ocorrer o evento.

Art. 3 O não atendimento ao recolhimento ~~dos resíduos sólidos reciclados e outros~~ gerará multa de 10 UFM's ao disposto nesta lei sujeita o infrator a

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

Art. 4 A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 19 de Novembro de 2012.

William C. P. Machado – PMDB
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 23 de novembro de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 211/2012

O nobre vereador William C. P. Machado (PMDB), propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *disciplinar o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município.*

Sem justificativas. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Ainda, o art. 23, VI, enumera como competência administrativa dos Municípios "*a proteção ao meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que disciplinar o recolhimento de resíduos sólidos em eventos públicos mostra-se como verdadeiro ato em prol da natureza, merecendo apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposição legislativa.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

Todas as disposições contidas no projeto de lei em tela atendem, outrossim, à legislação federal a respeito, qual seja, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que, por sua vez, dispõe sobre a Política NACIONAL de Resíduos Sólidos.

Em atenção à Lei Federal acima citada, tem-se que esta Casa de Leis aprovou, recentemente, a Lei Municipal nº 3.575, de 21 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

A presente proposição não colide com quaisquer dispositivos das legislações acima, pelo contrário, vem de encontro com uma política correta de recolhimento de resíduos sólidos do meio ambiente.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir o regramento para recolhimento de resíduos sólidos de eventos públicos no Município de Pato Branco. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Destarte, fulcrado nas normas constitucionais e no que dispõe a legislação federal que trata do assunto, somos favoráveis à normal tramitação regimental do presente projeto de lei.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 211/2012, de Autoria do nobre Vereador Willian Cezar Pollônio Machado –PMDB, que solicita a este poder legislativo a apreciação e aprovação do referido projeto que tem por finalidade Disciplinar o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município de Pato Branco.

A proposição visa disciplinar o recolhimento de resíduos sólidos durante os eventos realizados no município de Pato Branco, com o intuito de conscientizar a população com mudanças de hábitos e comportamentos adequados para melhor atender naquilo que diz respeito a situação do meio ambiente.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 28 de novembro de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 23-Nov-2012-14:02-01220-12

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI 211/2012.

Os membros da Comissão de Políticas públicas reuniram-se para emitir parecer ao **projeto de lei n° 211/2012**, para o qual o vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, proponente da matéria, busca autorização legislativa para disciplinar o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município de Pato Branco.

Considerando que a matéria em estudo vem de encontro com a importância da preservação do meio ambiente é louvável que nos momentos de eventos públicos se tenha uma atitude educativa, onde o lixo produzido pelos cidadãos seja recolhido das vias e do espaço público dando destino certo, evitando doenças e contaminação dos lençóis freáticos e, aos poucos, animais e seres humanos.

A preocupação do vereador William Cesar Pollonio Machado, autor deste projeto, que disciplina o recolhimento de resíduos sólidos é justificada, por isto, a Comissão de Políticas Públicas deu **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2012. .

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 0756 - 10/12/2012 17:33:01 - 001-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 211/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 211/2012, de 20 de novembro de 2012 – Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no município de Pato Branco.**

Sob o ponto de vista apresentado pela assessoria jurídica, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir o regramento para recolhimento de resíduos sólidos de eventos públicos no Município de Pato Branco. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 11-Dez-2012-17:48:04.043-V1

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 211/2012

Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município de Pato Branco.

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, quando em ocasião de eventos públicos, ficam obrigados a recolher os resíduos sólidos recicláveis dispostos nas vias e ou espaços públicos do Município de Pato Branco, num raio de 100 (cem) metros do local do evento.

§ 1° Compreende-se por eventos públicos, shows culturais, amostras, eventos religiosos, feiras, festas tradicionais, bailes e afins.

§ 2° Compreende-se por resíduos sólidos recicláveis, todo o material proveniente do evento, que estejam dispostos nas vias ou espaços públicos.

Art. 2º A responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis é do proprietário do imóvel onde ocorrer o evento.

Art. 3º O não atendimento ao disposto contido nesta Lei, sujeita o infrator a pagamento de multa de 10 (dez) UFM's.

Art. 4º A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 211/2012, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5661 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.971 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, quando em ocasião de eventos públicos, ficam obrigados a recolher os resíduos sólidos recicláveis dispostos nas vias e ou espaços públicos do Município de Pato Branco, num raio de 100 (cem) metros do local do evento.

§ 1º Compreende-se por eventos públicos, shows culturais, amostras, eventos religiosos, feiras, festas tradicionais, bailes e afins.

§ 2º Compreende-se por resíduos sólidos recicláveis, todo o material proveniente do evento, que estejam dispostos nas vias ou espaços públicos.

Art. 2º A responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis é do proprietário do imóvel onde ocorrer o evento.

Art. 3º O não atendimento ao disposto contido nesta Lei, sujeita o infrator a pagamento de multa de 10 (dez) UFM's.

Art. 4º A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 211/2012

RECEBIDA EM: 20 de novembro de 2012

Nº DO PROJETO: 211/2012

SÚMULA: Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no município de Pato Branco. (Os estabelecimentos privados e públicos, quando em ocasião de eventos públicos, ficam obrigados a recolher os resíduos sólidos recicláveis dispostos nas vias e ou espaços públicas do município de Pato Branco, num raio de 100 (cem) metros do local do evento. Eventos públicos: shows culturais, amostras, eventos religiosos, feiras, festas tradicionais, bailes e afins).

AUTOR: Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de novembro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 26 de novembro de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de novembro de 2012
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de novembro de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 17 de dezembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 19 de dezembro de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Claudemir Zanco – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de dezembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 622/2012

Lei nº 3971, de 20 de dezembro de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5661, de 22 e 23 de dezembro de 2012.